



EDITAL DE INSCRIÇÃO DOS ALUNOS DA FSG PARA A PARTICIPAÇÃO NO INTERCÂMBIO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ/2018

Tendo como base as orientações da Coordenação do Curso de Direito e do Núcleo de Prática Jurídica do UDF – Centro Universitário do Distrito Federal, o Centro Universitário da Serra Gaúcha torna público o Regulamento para participação no Intercâmbio de Sustentação Oral de 2018.

Organização: Curso de Direito do UDF

Participação: Cursos de Direito das IES do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional

Local: Sessões da Terceira Turma de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça – STJ (localizado no Edifício Plenário, 2º andar)

Data: 25 de outubro de 2018

Horário: 12h30min

1. DOS DISCENTES PARTICIPANTES (ORADORES)

1.1. Os alunos interessados em participar diretamente, na condição de oradores, deverão estar matriculados no Curso de Direito da FSG – Centro Universitário da Serra Gaúcha, entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) semestres.

Parágrafo único. A situação do aluno será aferida tendo como base a quantidade de créditos cursados.

1.2. A inscrição dos oradores da FSG deverá ser realizada até o dia 05/10/2018 e será efetivada com o protocolo da petição cabível ao caso hipotético, descrito em documento próprio.

1.3. No ato da inscrição o aluno da FSG deverá protocolizar junto ao EMAC - Núcleo de Prática Jurídica ou na Coordenação do Curso de Direito, a peça adequada, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 21h30, dentro do prazo acima estabelecido.



1.4. Entre os alunos da FSG inscritos, serão selecionados os 3 (três) que produzirem as melhores petições, para que desenvolvam a sustentação oral da tese apresentada, que será analisada por banca a ser designada.

§ 1º A seleção da vaga destinada a FSG, dar-se-á por decisão soberana da banca, mediante a análise conjunta da petição e da sustentação oral dos três finalistas, sem possibilidade de recurso.

§ 2º Serão tomados como base os seguintes critérios:

- a) Estrutura e fundamentos jurídicos da petição;
- b) Postura, dicção e carga emocional da apresentação;
- c) Fundamentação/argumentação sólida e persuasiva;
- d) Estrutura da apresentação, concatenação de ideias e coerência do pedido;
- e) Avaliação global.

§3º A sessão de sustentação oral dos 3 acadêmicos finalistas da FSG se dará na Salas de Audiências, B-128, no dia 08/10/2018, às 18h.

§4º As inscrições para acompanhar a sessão prevista neste tópico 1.4 estarão disponíveis via portal, valendo como 3 horas complementares.

1.5. A entrega da petição, nos termos do presente Regulamento, configurará, por si só, o interesse concreto em participar do concurso e vinculará a aceitação plena, pelo inscrito, de todas as disposições do presente Regulamento.

1.6. Serão eliminados do concurso os alunos que não atenderem as exigências do Regulamento quanto aos requisitos estabelecidos, bem como apresentarem peças iguais ou semelhantes, no teor, a outra peça entregue, ou ainda, apresentarem petições que não forem inéditas.

1.7. Os oradores selecionados para a fase da sustentação oral na FSG, item 1.4, farão jus ao recebimento de declaração de **20 (vinte) horas** para cômputo de atividades complementares, desde que não tenham sido desclassificados do concurso.

1.8. Os alunos que não forem selecionados para a fase de sustentação, descrita no item 1.4, farão jus ao recebimento de declaração de **10 (dez) horas** para cômputo de atividades complementares, desde que entreguem a petição.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

2.1. O material entregue em razão da inscrição e os registros realizados pela equipe de filmagem/fotografia não serão devolvidos, ficando autorizado o Grupo Cruzeiro do Sul



Educacional a publicar todo ou parte de seu conteúdo, bem como disponibilizá-lo para estudos e consultas, sem quaisquer ônus, respeitada a autoria

2.2. Serão selecionados até **16 (dezesesseis)** alunos no total, conforme tabela abaixo:

| Instituições | Numero de vagas |
|--|------------------------|
| Centro Universitário do Distrito Federal - UDF | 3 |
| Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ | 2 |
| Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL | 2 |
| Universidade Cidade de São Paulo - UNICID | 2 |
| Universidade de Franca - UNIFRAN | 2 |
| Centro Universitário Nossa Sra. do Patrocínio - CEUNSP | 1 |
| Faculdade São Sebastião - FASS | 1 |
| Centro Universitário Módulo | 1 |
| Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG | 1 |
| Faculdade Inedi - CESUCA | 1 |

2.3. Caso alguma vaga destinada a uma das Instituições participantes não seja preenchida, alunos das outras instituições poderão ocupá-las, conforme destinação da IES organizadora.

2.4. Poderá ser criada lista de excedentes, que não terão garantia de realizar a sustentação oral.

2.5. Casos omissos serão solucionados pela Coordenação do Curso.

Caxias do Sul, 05 de setembro de 2018.

Denis Chidren
Pró-Reitor Acadêmico

Marcos Paulo dos Reis Quadros
Pró-Reitor de Graduação

Fábio Scopel Vanin
Coordenador do Centro de Ciências Jurídicas



INTERCÂMBIO DE SUSTENTAÇÃO ORAL 2018

CASO HIPOTÉTICO

ENUNCIADO: Na qualidade de advogado (a) das empresas abaixo mencionadas, analise o problema e elabore, ao final, a peça processual adequada com base no Código de Processo Civil e no RISTJ – Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

VERMELHO LINHAS AÉREAS, pessoa jurídica de direito privado interno, celebrou contrato de prestação de serviço com o **CLUBE DE REGATAS LARANJEIRAS**, Associação Esportiva, pessoa jurídica de direito privado interno, mediante o qual o adimplemento ocorreria por meio de prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O **CLUBE DE REGATAS LARANJEIRAS**, com base no aludido contrato, negociou com **MONEY MONEY FOMENTO MERCANTIL**, empresa de factoring, pessoa jurídica de direito privado interno, quotas do aludido contrato, emitindo, para tanto, duplicatas com a devida comunicação e aceite de **VERMELHO LINHAS AÉREAS**.

Ato contínuo, **MONEY MONEY FOMENTO MERCANTIL** ajuizou ação executiva objetivando o recebimento dos valores constantes dos títulos de crédito, em razão do inadimplemento. Por sua vez, **VERMELHO LINHAS AÉREAS** opôs embargos à execução, alegando exceção pessoal, pois já havia adimplido os pagamentos referentes ao contrato de prestação de serviço, muito embora o **CLUBE DE REGATAS LARANJEIRAS** não tenha honrado os pagamentos com **MONEY MONEY FOMENTO MERCANTIL**, empresa de *factoring*.

O juízo de 1º grau acolheu os embargos à execução em razão da comprovação do efetivo adimplemento dos títulos. Em sede recursal, o Tribunal competente, por maioria de votos, negou-lhe provimento, mantendo a sentença.

MONEY MONEY FOMENTO MERCANTIL interpôs Recurso Especial, ao qual o eminente Min. Relator negou seguimento monocraticamente, conforme a ementa:

“RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 283/STF. CONTRATO DE FACTORING. MERA CESSÃO CIVIL DE CRÉDITO. CONSTRICÇÃO DETERMINADA POR JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PARA IMPUGNAÇÃO. JUSTIÇA LABORAL.

1. Inexistência de maltrato ao art. 535 do CPC, quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide.

2. A ausência de impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido enseja o não conhecimento do recurso, incidindo o enunciado da Súmula n.º 283 do Supremo Tribunal Federal.

3. No contrato de factoring, em que há forte envolvimento entre as partes e amplo conhecimento acerca da situação jurídica dos créditos objeto de negociação, a transferência desses créditos não se opera por simples endosso, mas por cessão civil de crédito.

4. Qualquer questionamento a respeito dos atos e decisões provenientes da Justiça Laboral, deve ser efetuado perante a própria Justiça especializada mediante as ações ou os recursos cabíveis.

(...).”

Em suma, entendeu-se que que *“as regras do direito cambial não se aplicam à hipótese dos autos, devendo ser adotadas as regras do direito civil, pois, em se tratando de empresa de factoring, na condição de endossatária, a transferência do título faz-se por cessão civil de crédito, possibilitando ao devedor originário a arguição de exceções pessoais.”*

Contudo, muito embora seja um entendimento ponderável, constata-se que uma outra Turma, do mesmo Tribunal, ostenta entendimento diverso, conforme a ementa abaixo:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO COMERCIAL. TÍTULOS DE CRÉDITO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS. AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE

DESFEITO. IRRELEVÂNCIA EM RELAÇÃO A ENDOSSATÁRIOS DE BOA-FÉ. DUPLICATA ACEITA. PEDIDO RECONVENCIONAL JULGADO PROCEDENTE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. A causalidade da duplicata reside apenas na sua origem, mercê do fato de somente poder ser emitida para a documentação de crédito nascido de venda mercantil ou de prestação de serviços. Porém, a duplicata mercantil é título de crédito, na sua generalidade, como qualquer outro, estando sujeita às regras de direito cambial, nos termos do art. 25 da Lei nº 5.474/68, ressaíndo daí, notadamente, os princípios da cartularidade, abstração, autonomia das obrigações cambiais e inoponibilidade das exceções pessoais a terceiros de boa-fé.

2. A compra e venda é contrato de natureza consensual, de sorte que a entrega do bem vendido não se relaciona com a esfera de existência do negócio jurídico, mas tão somente com o seu adimplemento. Vale dizer, o que dá lastro à duplicata de compra e venda mercantil, como título de crédito apto à circulação, é apenas a existência do negócio jurídico subjacente, e não o seu adimplemento.

3. Com efeito, a ausência de entrega da mercadoria não vicia a duplicata no que diz respeito a sua existência regular, de sorte que, uma vez aceita, o sacado (aceitante) vincula-se ao título como devedor principal e a ausência de entrega da mercadoria somente pode ser oponível ao sacador, como exceção pessoal, mas não a endossatários de boa-fé. Há de ser ressalvado, no caso, apenas o direito de regresso da autora-reconvinda (aceitante), em face da ré (endossante), diante do desfazimento do negócio jurídico subjacente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido.”

Pois bem, dentro desse contexto, constitui problema central saber se a transferência do título de crédito em operação de factoring tem natureza de endosso ou de cessão civil de crédito, para se verificar a possibilidade de oposição do devedor em face da faturizadora de exceção pessoal que porventura tenha contra o credor originário (faturizado).



Dessa forma, verifica-se que houve a intimação da decisão monocrática no Recurso Especial no dia 31 de agosto de 2018 (sexta-feira), devendo ser interposto o recurso cabível por um dos grupos (alunos) que patrocinam a defesa de **MONEY MONEY FOMENTO MERCANTIL** no último dia do prazo, com posterior sustentação oral perante o órgão jurisdicional competente. O outro grupo (alunos), que patrocina a defesa de **VERMELHO LINHAS AÉREAS**, deve presumir ter sido interposto o recurso cabível, com a apresentação das Contrarrazões (defendendo o posicionamento firmado na decisão) no último dia do prazo após esgotado o prazo do recurso presumidamente interposto, com posterior sustentação oral perante o órgão jurisdicional competente.

A peça deverá conter todos os elementos processuais cabíveis, bem como discutir amplamente a matéria de fundo em termos meritórios, de maneira clara, direta e dialética.

REGULAMENTO

INTERCÂMBIO DE SUSTENTAÇÃO ORAL 2018

Organização: Curso de Direito do UDF

Participação: Cursos de Direito das IES do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional

Local: Sala de Sessões da Terceira Turma de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça – STJ
(localizado no Edifício Plenário, 2º andar)

Data: 25 de outubro de 2018

Horário: 12h30min

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Oportunizar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula em situações fáticas simuladas, bem como o exercício prático da atuação oral na tribuna do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ.

1.2. Possibilitar ao acadêmico avaliar a importância da interação dos conhecimentos teóricos e práticos, assim como desenvolver a capacidade de apreensão, de transmissão crítica e de produção criativa do Direito, além de desenvolver as técnicas de persuasão, próprias dos profissionais do Direito, reproduzindo as sensações reais experimentadas pelos advogados na tribuna.

1.3. Incentivar o intercâmbio entre as instituições do Grupo Cruzeiro do Sul por meio da troca de experiências que sempre acrescentam e enriquecem toda comunidade acadêmica.

2. DOS DISCENTES PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar do intercâmbio discentes regularmente matriculados nos Cursos de Direito das Instituições do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional: Centro Universitário do Distrito Federal – UDF; Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Universidade Cidade de São Paulo – UNICID; Universidade de Franca – UNIFRAN; Centro Universitário Módulo; Faculdade São Sebastião – FASS; Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP; Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ; Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG e Faculdade Inedi - CESUCA.

2.2. Os alunos participantes deverão estar matriculados entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) semestres.

3. DA SELEÇÃO

3.1. Serão selecionados 16 (dezesesseis) alunos no total, conforme tabela abaixo. O número de alunos por IES foi definido considerando o quantitativo de alunos matriculados no semestre corrente, bem como os custos que envolvem passagens aéreas e estada em Brasília.

| INSTITUIÇÕES | Número de Vagas |
|--|------------------------|
| Centro Universitário do Distrito Federal - UDF | 3 |
| Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ | 2 |
| Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL | 2 |
| Universidade Cidade de São Paulo - UNICID | 2 |
| Universidade de Franca - UNIFRAN | 2 |
| Centro Universitário Nossa Sra. do Patrocínio - CEUNSP | 1 |
| Faculdade São Sebastião - FASS | 1 |
| Centro Universitário Módulo | 1 |
| Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG | 1 |
| Faculdade Inedi - CESUCA | 1 |

3.2. A seleção dos alunos ficará a critério das respectivas Coordenações do Curso de Direito de cada IES, ficando como sugestão a exigência de que os alunos interessados produzam e apresentem a peça processual adequada ao caso hipotético que será utilizada como base para as sustentações orais.

3.3. Cada IES participante deverá encaminhar os dados dos alunos selecionados até 10/10/2018 para a coordenação do Curso de Direito do UDF.

3.4. Caso alguma vaga destinada a uma das Instituições participantes não seja preenchida, alunos das outras instituições poderão ocupá-las, conforme destinação da IES organizadora.

Parágrafo Único: É vedada a inscrição e participação dos alunos que participaram das edições dos anos de 2016 e 2017 dos INTERCÂMBIOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL. Esta medida tem a finalidade de incentivar e oportunizar a participação de mais alunos das Instituições participantes.

4. DA SITUAÇÃO HIPOTÉTICA

4.1. A Instituição organizadora designará um professor de uma das IES do Grupo para elaborar a situação hipotética que inspirará a sessão simulada e sustentação oral perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ.

4.2. A divulgação da situação hipotética deverá ser realizada simultaneamente no âmbito das Instituições do Grupo, para que todos os possíveis interessados tenham o mesmo tempo de estudo do caso, análise das teses e preparação para a Sustentação Oral.

5. DO CALENDÁRIO

Fica estabelecido o seguinte calendário:

- a. Lançamento do Regulamento – 17/08/2018;
- b. Inscrições na forma estabelecida por cada IES participante, observadas as regras gerais do item 3 deste Regulamento;
- c. As sustentações orais ocorrerão na seguinte data, salvo alterações do Superior Tribunal de Justiça - STJ:

| | |
|--------------|---|
| Data | 25/10/2018, às 12h30min |
| Local | Superior Tribunal de Justiça – STJ Sala de Sessões da 3ª Turma de Direito Privado Edifício Plenário, 2º andar |

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim, será constituída pelos Coordenadores dos Cursos de Direito das IES participantes. Também poderão ser convidados para compor a banca julgadora, membros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como membros do Poder Judiciário.

6.2. A Comissão avaliará, em separado, cada desempenho oral, aferindo pontos (entre 0 e 100) para cada um dos seguintes itens de avaliação:

- a. Postura, dicção e carga emocional da apresentação;
- b. Fundamentação/argumentação sólida e persuasiva;
- c. Estrutura da apresentação, concatenação de ideias e coerência do pedido;
- d. Avaliação global.

6.3. Os discentes não serão avaliados pelos docentes da IES a que pertencem.

6.4. O resultado de desempenho final será a soma resultante dos pontos aferidos pelos examinadores.

6.5. Em caso de empate do resultado de desempenho dos candidatos, a premiação será dividida entre os respectivos participantes nesta situação.

6.6. A decisão da Comissão Julgadora será definitiva e soberana, não cabendo quaisquer recursos ou impugnações.

7. DA PREMIAÇÃO

- a. 1º Lugar: o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- b. 2º Lugar: o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- c. 3º Lugar: o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão eliminados do concurso os alunos que não atenderem às exigências do Regulamento quanto aos requisitos estabelecidos.

8.2. O resultado do certame será divulgado por meio eletrônico e nos murais das Instituições, especialmente nos murais dos Núcleos de Prática Jurídica e das Coordenações do Curso de Direito.

8.3. Os prêmios pecuniários serão entregues via depósito bancário.

8.4. Os alunos oradores farão jus ao recebimento de declaração para cômputo de atividades complementares.

8.5. Os registros realizados pela equipe de filmagem/fotografia não serão devolvidos. As Instituições participantes estarão autorizadas a publicar todo ou parte de seu conteúdo, bem como disponibilizá-lo para estudos e consultas, sem quaisquer ônus, respeitada a autoria.

8.6. Todas as atividades relativas ao intercâmbio de sustentação oral deverão ser realizadas individualmente pelos discentes.

8.7. Poderá ser criada lista de excedentes, mas estes não terão garantia de que realizarão sustentação oral.

8.8. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação do Curso de Direito do UDF e pela Reitoria.

Contatos:

Coordenador do Curso de Direito do UDF, Prof. Me. Paulo Campanha – paulo.santana@udf.edu.br
Assessor responsável pelo NPJ, Prof. Frederico Teixeira Barbosa – frederico.teixeira@udf.edu.br
Telefones: 61 3704-8880/8870.

Brasília, 17 de agosto de 2018.



Prof. Dra. Beatriz Maria Eckert-Hoff
Reitora